

# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 01,<sup>02</sup> DE 21 DE JANEIRO DE 2021

*Estabelece novas regras para o enfrentamento do contágio pela Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta.*

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o surto mundial de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença e, inclusive, a sua dispersão no município de Anchieta/ES;

**CONSIDERANDO** a legislação nacional, estadual e municipal, notadamente as Portarias expedidas pela Secretaria do Estado da Saúde, as quais prevêm o distanciamento social como medidas evita para conter a expansão da doença;

**CONSIDERANDO** os princípios da solidariedade objetiva (CF, art. 3º, I) e da proteção à vida e à saúde (CF, art. 6º) e, o cenário de extrema excepcionalidade;

**CONSIDERANDO**, contudo, a necessidade de retorno das atividades presenciais desse Poder Legislativo;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Reconhecer o crescimento exponencial da contaminação pelo novo coronavírus e a necessidade de adoção de medidas excepcionais para a contenção da doença, sem prejuízo das atividades do Poder Legislativo Municipal.

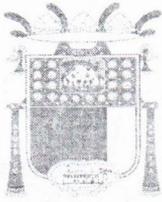
**Art. 2º** Retomar as atividades administrativas em horário integral na Câmara Municipal de Anchieta, das 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, em dois turnos de 6 horas.

**Art. 3º** Manter o regime de teletrabalho para os seguintes casos:

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)

Publicado em 21/01/21  
nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - servidores com suspeita de infecção pelo coronavírus, ou que residam com pessoa infectada, mediante apresentação de comprovante emitido por médico da rede pública e/ou comprovante de realização de exames de detecção do vírus, pelo período de 15 dias a contar do exame;

II - servidores infectados pelo coronavírus, assintomáticos ou cujos sintomas não os impeçam de exercer suas atividades regulares, devidamente comprovado na forma do inciso anterior;

III - servidores cujas atribuições não requeiram a sua presença física às dependências da Câmara Municipal de Anchieta, assim definido pelo superior hierárquico e aprovado pelo Diretor Geral Administrativo, desde que enquadrados no grupo de risco.

§ 1º Fica autorizada a adoção excepcional de regime híbrido de trabalho, presencial e remoto, na forma e segundo a escala a ser definida pelo chefe imediato e aprovado pelo Diretor Geral Administrativo.

§ 2º Os Servidores comprovadamente idosos, asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, em estado de comorbidade, com quadro de obesidade (IMC>40), imunossupressão, doença cerebrovascular, doenças hematológicas, câncer, tuberculose, mulheres gestantes.

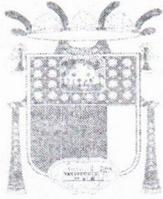
§ 3º Os servidores quando designados para o teletrabalho, deverão permanecer produtivos e disponíveis para consultas on-line ou via telefone durante o expediente, bem como deverão adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do coronavírus, sob pena das sanções cabíveis.

**Art. 4º** Obrigar o registro diário de ponto dos servidores cujo o trabalho seja presencial.

**Parágrafo Único:** O controle da produtividade e da disponibilidade do servidor em regime de teletrabalho será realizado pelo superior hierárquico.

**Art. 5º** Exigir a adoção das seguintes medidas:

I - vedação do uso e acesso ao Auditório e às dependências do Plenário, sem prévia autorização da Presidência, exceto para fins de vistoria pela Guarda Patrimonial;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - obrigatoriedade do uso de máscaras que cubram nariz e boca em todos os ambientes da Câmara Municipal de Anchieta;

III – limitação do contato social no ambiente de trabalho a apenas o imprescindível e, neste caso manter a distância mínima de 2m (dois metros);

IV – higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool gel e evitar o seu contato com as mucosas do olhos, boca e nariz;

V – responsabilização de cada Servidor pelo cuidado para com o colega de trabalho, como forma de proporcionar a segurança e a saúde de todos.

**Parágrafo Único:** O descumprimento de qualquer das medidas elencadas no *caput* deste artigo, por se tratarem de ordens emanadas pela Presidência, será considerada infração funcional.

**Art. 6º** Determinar aos Servidores, incluídos aqueles em regime de teletrabalho, que comuniquem imediatamente à Diretoria Geral Administrativa a necessidade de afastamento por imposição médica, para fins de registro funcional.

**Art. 7º** Determinar ao setor de Comunicação Institucional e à Ouvidoria Geral que promovam os meios de manifestação e participação da população em geral nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** Revogar a Portaria nº 28/2020.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor em 25 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

  
EDSON VANDO DE SOUZA

Presidente

“Publicado em 21/01/21  
nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”

